



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13878.000153/98-49  
SESSÃO DE : 21 de março de 2002  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.186  
RECURSO Nº : 122.787  
RECORRENTE : CELINA BALDINI PILLON  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

**NORMAS PROCESSUAIS - GARANTIA DA INSTÂNCIA -  
PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - DEPÓSITO  
RECURSAL.**

Não se conhece do recurso voluntário, quando não há nos autos prova da efetivação do depósito previsto no § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pela MP nº 1.621-30, de 12/12/97, ou da existência de determinação judicial para o seguimento do apelo sem a exigência do mesmo.

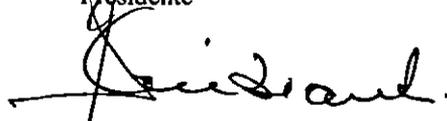
**RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por falta do depósito recursal, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de março de 2002

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
IRINEU BIANCHI  
Relator

23 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e MARIA EUNICE BORJA GONDIM TEIXEIRA (Suplente). Ausentes os Conselheiros MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

RECURSO Nº : 122.787  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.186  
RECORRENTE : CELINA BALDINI PILLON  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP  
RELATOR(A) : IRINEU BIANCHI

## RELATÓRIO

Exige-se da contribuinte CELINA BALDINI PILLON o pagamento do Imposto Territorial Rural e demais Contribuições, no valor de R\$ 459,97, relativo ao exercício de 1996, do imóvel denominado Sítio São Francisco, com a área de 190,9 ha, localizado no município de Laranjal Paulista (SP), inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o nº 0329232.0.

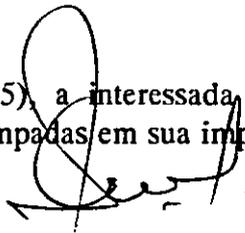
A contribuinte, tendo recolhido o valor do ITR, impugnou as demais exigências, alegando ser indevida a contribuição para custeio das atividades dos sindicatos rurais, por considerá-la inconstitucional.

A autoridade julgadora singular indeferiu a impugnação em decisão sintetizada na seguinte ementa (fls. 11/15):

**CONSTITUCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**  
Não compete à autoridade administrativa apreciar a constitucionalidade de lei. A Contribuição Sindical devida à Confederação Nacional da Agricultura - CNA e à Confederação Nacional do Trabalhador da Agricultura - CONTAG, estabelecida pelo art. 4º do Decreto-lei nº 1.166/71 será lançada, cobrada e paga juntamente com o Imposto Territorial Rural do imóvel a que se referir (artigo 5º do citado Decreto-lei), nos termos do § 2º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 e art. 579 da CLT.

Cientificada da decisão (fls. 25), a interessada interpôs recurso voluntário (fls. 26/29), ratificando as razões estampadas em sua impugnação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

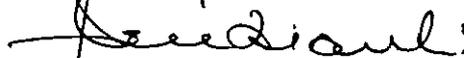
RECURSO Nº : 122.787  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.186

VOTO

O recurso veio desacompanhado de qualquer comprovação quanto à efetivação do depósito recursal ou de medida judicial dispensando aquela exigência.

Face a isto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2002



IRINEU BIANCHI - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 13878.000153/98-49  
Recurso n.º 122.787

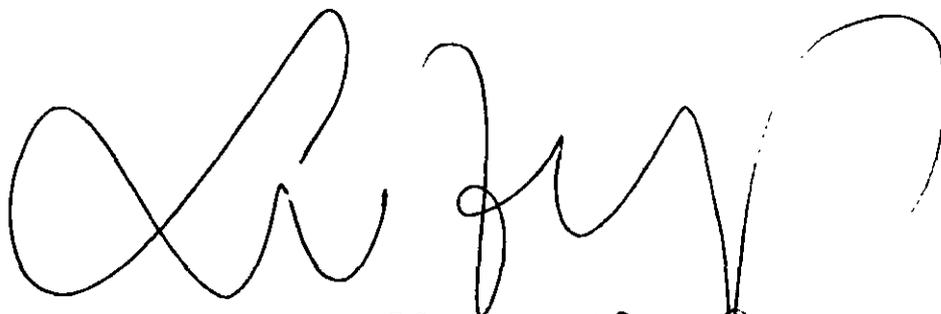
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do ACORDÃO N° 303.30.186

Brasília-DF, 21 de maio 2002

  
João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 23.5.2002

  
LEONARDO FELIPE BUGNO  
PFN/DF